



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira  
27 de março de 2020  
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.160

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

10 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR ..... - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA..... - PÁG. 07



Edições  
  
 4009-7817



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Jeniffer de Barros Rodrigues**  
Defensora Pública Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Robson Jorge dos Santos Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro O de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020\*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

§ 2º O previsto no inciso IX deste artigo não significa fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- estejam grávidas ou sejam lactantes;
- apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se

ausentarem na forma das alíneas "c" e "d" do inciso I do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º As aulas das escolas da rede pública estadual de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas estaduais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

- disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 9º A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Estado.

Art. 12. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 13. Fica determinado o fechamento dos *shopping centers* a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos *shopping centers*.

Art. 14. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço *delivery* e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 15. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 16. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

\*Replicado em virtude de complementações adicionais no D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020, e D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020.

**DECRETO Nº 643, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre os números oficiais do Disque-Denúncia e de comunicações de urgências e emergências no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que versa sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias, mediante a colaboração da população e de garantia do anonimato, cabendo ao órgão receptor da denúncia a preservação da identidade do informante, caso este se identifique;

Considerando a organização básica do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), que em sua composição tem a Diretoria do Disque-Denúncia como órgão de natureza especial;

Considerando os termos do art. 15 da Lei nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011, e que o Disque-Denúncia está vinculado administrativamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), competindo, por meio deste, o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população;

Considerando a necessidade da adoção de procedimentos uniformes no recebimento de denúncias anônimas feitas pela população e atendimentos de urgência e emergência, no intuito de dar maior celeridade e formalidade aos atendimentos,

**DECRETA:**

Art 1º O Disque-Denúncia é o único canal oficial e exclusivo pelo qual será ofertado o serviço de recebimento de denúncias (notícia de crime) anônimas efetuadas pela população, por meio das seguintes modalidades:

I - ligação telefônica, por meio do número 181;

II - de aplicativo de mensagens instantâneas, por meio do número (91) 98115-9181;

III - formulário *on-line* disponibilizado na *internet*; e

IV - canal interativo do tipo *chat*.

§ 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, implementar e colocar à disposição da população os serviços constantes nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a criação e divulgação, por quaisquer integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), de canais assemelhados, serviços paralelos, linhas diretas, canais interativos ou qualquer outro número, que não sejam o 181 e o 190, para atendimento do Disque-Denúncia e comunicação de Urgências e Emergências.

§ 3º O funcionamento do Disque-Denúncia deverá ser regulamentado por resolução do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

Art. 2º O número de telefone 190 é o único número oficial e exclusivo para atendimento de ocorrências da segurança pública em situações de urgência e emergência, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O serviço 190 será prestado único e exclusivamente pelo Centro Integrado de Operações (CIOP), diretamente vinculado à Secretaria Adjunta de Gestão Operacional da SEGUP.

Art. 3º Fica permitida a divulgação, para a população, de número telefônico interativo (funcional) de viatura, quartel, delegacia ou outra unidade dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), desde que não seja feita por meio de televisão, *internet*, rádio, jornal, *folder* ou outros meios de comunicação assemelhados.

Art. 4º A criação, manutenção ou disponibilização de canal de comunicação em desacordo com este Decreto ou, ainda, a divulgação de número telefônico em desrespeito ao art. 4º deste Decreto deverão ser sustadas imediatamente, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes infratores, nos termos da Legislação Federal e Estadual.

Art. 5º Cabe aos gestores dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 644, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Acresce dispositivos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que autoriza as unidades federadas aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma de seu § 2º, enquanto vigentes;

Considerando o disposto no Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

Considerando que o Estado do Tocantins, mediante a Lei nº 1.201/00, concede benefício fiscal aos contribuintes atacadistas,

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 723. ....

LIX - das operações realizadas por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS com atividade econômica principal de comércio atacadista.

....."

**"ANEXO I****CAPÍTULO LIX****DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS COM ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE COMÉRCIO ATACADISTA**

Art. 363. É facultado ao contribuinte com atividade econômica principal no comércio atacadista:

I - apropriar-se de crédito fiscal presumido de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor apurado do ICMS, em relação à operação do próprio contribuinte;

II - reduzir a base de cálculo nas operações de importação de mercadorias do exterior para revenda pelo importador, de forma que a carga tributária do ICMS resulte na aplicação de 1% (um por cento).

§ 1º As mercadorias relacionadas no Anexo XIII e no Apêndice I do Anexo I, respectivamente, do regime de substituição tributária e da antecipação do ICMS com encerramento de fase, ficam excluídas do benefício previsto inciso I do *caput* deste artigo, exceto a autopeça, pneumático, câmaras de ar e protetores de borracha especificados em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º As mercadorias relacionadas no Anexo XIII ficam excluídas do benefício previsto inciso II do *caput* deste artigo, exceto a autopeça, pneumático, câmaras de ar e protetores de borracha especificados em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata este capítulo, sujeita o contribuinte, cumulativamente:

I - à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito;

II - ao recolhimento do ICMS apurado;

III - a não possuir débito perante a Fazenda pública, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

IV - ao cumprimento das obrigações acessórias.

§ 4º A falta ou atraso no pagamento do ICMS, por mais de 15 (quinze) dias, contados do vencimento, implica perda do benefício fiscal, no mês da ocorrência.

§ 5º A apropriação de crédito referente à entrada de mercadoria importada do exterior é limitada ao valor do imposto recolhido nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 364. O benefício fiscal previsto neste capítulo, cumulativamente:

I - será formalizado por meio de regime especial, analisado pela Diretoria de Fiscalização e autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, por um período de um ano, podendo ser renovado, por igual período, a pedido do contribuinte;

II - não se estenderá aos produtos primários e aos industrializados pelo próprio estabelecimento ou mesmo grupo econômico;

III - será destinado à contribuinte que satisfaça as seguintes exigências:

a) possua inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

b) tenha instalações compatíveis com a atividade exercida no território paraense, mediante prévia vistoria, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda;

c) inscreva em seus atos constitutivos e no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o comércio atacadista como atividade econômica principal;

d) não comercialize ao consumidor final, exceto à pessoa jurídica, mais de 10% (dez por cento) do faturamento total, no ano corrente;

e) mantenha escrituração fiscal digital atualizada;

f) comprove capacidade financeira correspondente ao montante de recurso essencial à cobertura da operação de compra e venda de produto e à do tributo envolvido, em que:

1. a capacidade financeira é comprovada mediante apresentação de patrimônio da pessoa jurídica, seguro ou carta de fiança bancária;

2. o patrimônio é comprovado por meio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIRPJ ou da Declaração do Imposto de Renda

da Pessoa Física - DIRPF de seus sócios, acompanhada da certidão de ônus reais dos bens considerados;

g) possua capital social integralizado em valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

h) os sócios:

1. não possuam débito com a Fazenda pública, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

2. não participem de outras empresas em débito com a Fazenda pública, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

3. não participem de empresa com situação fiscal ou cadastral irregular, inclusive em outras unidades da federação;

i) não realizem no mesmo mês entradas ou saídas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, que ultrapassem 30% (trinta por cento) do montante das compras e vendas respectivamente;

j) realize transferência em operações internas para empresas filiais, com o mesmo valor da entrada sem aplicação de margem de lucro;

k) em relação à frota de veículos:

1. quando própria, seja licenciado no órgão de trânsito do Estado;

2. quando terceirizada, a prestação interna ocorrerá através de empresa de locação e/ou de transporte inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, com frota licenciada no órgão de trânsito paraense;

3. à aquisição de novos veículos ocorrerá, preferencialmente, em concessionária cadastrada no Estado do Pará;

l) apresentar quantidade mínima de 50 (cinquenta) empregos em até 12 (doze) meses, a contar do primeiro mês de utilização de um dos benefícios previstos no art. 363 deste anexo, preferencialmente, mão de obra local, em conformidade com a legislação trabalhista, inclusive terceirizado;

m) deverá ter área de armazenagem de no mínimo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), que poderá ser revisado em casos específicos e mediante solicitação do contribuinte;

IV - será aplicado às saídas de mercadorias para consumidor final pessoa jurídica;

V - somente alcançará o imposto das operações próprias do contribuinte beneficiário deste capítulo.

§ 1º A situação fiscal ou cadastral irregular deverá ser entendida conforme previsto na legislação tributária.

§ 2º É vedado aos beneficiários deste capítulo a utilizar, cumulativamente, incentivos ou benefícios fiscais previstos na legislação estadual que reduzam carga tributária.

§ 3º O pedido de regime especial de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, para concessão ou renovação, será formulado individualmente, por estabelecimento, por meio do Portal de Serviços da SEFA, no endereço [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

§ 4º O modelo da formulação de concessão e de renovação serão aprovados em ato do Secretário de Estado da Fazenda, e disponibilizado no Portal de Serviços desta SEFA.

§ 5º O pedido de concessão deve ser instruído, com comprovante de que tratam os itens 1 e 2 da alínea "g" e a alínea "h", do inciso III do *caput* deste artigo e de projeto de investimento, descritivo e quantitativo, para um período de 5 (cinco) anos, evidenciando:

I - volume de recursos financeiros destinados à fase de instalação/implantação, segundo destino da aplicação;

II - expectativa de receita mensal, onde conste cronograma de crescimento nominal, com incremento anual no mínimo de 5% (cinco por cento);

III - expectativa de geração de empregos e remuneração total, descritas por cargo/função;

IV - capacidade de armazenagem seca e/ou frigorífica, própria ou alugada;

V - frota própria existente, a que será adquirida e a frota terceirizada circulante no Estado.

§ 6º O cumprimento das metas previstas no plano de investimento, referidas no § 5º deste artigo, será avaliado por ocasião do pedido de renovação do regime especial, por meio da Diretoria de Fiscalização.

§ 7º A renovação do regime especial de que trata este capítulo deve ser requerido em até 30 (trinta) dias antes de findado o prazo da concessão, ficando sujeito:

I - ao preenchimento das condições estipuladas para a concessão;

II - ao alcance das metas previstas no projeto de investimento no § 5º deste artigo.

§ 8º O contribuinte ficará sujeito, a qualquer tempo, à verificação in loco, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 365. Os benefícios de que trata este capítulo serão revogados, quando a empresa:

I - recolher o imposto apurado por dois meses, consecutivos ou alternados, fora dos prazos legais no mesmo exercício fiscal;

II - estiver inadimplente por período superior a dois meses, consecutivos ou alternados, com o recolhimento do ICMS apurado;

III - paralisar, pedir baixa ou encerrar suas atividades;

IV - efetuar vendas a consumidor final, exceto pessoa jurídica, observado a alínea "d" do inciso III do art. 364 deste anexo;

V - realizar saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, ou transferências de mercadorias, em desacordo com o disposto nas alíneas "i" e "j", do inciso III do *caput* do art. 364 deste anexo;

VI - deixar de cumprir outras obrigações, principal ou acessórias, com a Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Na hipótese de perda do benefício, na forma deste artigo, o contribuinte pode usufruí-lo no exercício seguinte ao da ocorrência do evento, após regularizar a pendência, reativar e formular novo regime especial.

§ 2º Para efeito do inciso V do *caput* deste artigo e inciso II do *caput* do art. 364 deste anexo, consideram-se do mesmo grupo econômico a empresa controladora, controlada, coligada e vinculada, ou quando o sócio ou acionista tenha participação societária superior a 20% (vinte por cento) no capital social ou mandato para gestão comercial.

§ 3º Na hipótese de não regularização e o benefício venha a ser revogado, fica o contribuinte obrigado a devolver todo o montante de imposto que deixou de ser recolhido, em decorrência de utilização e vigência do crédito fiscal presumido.

Art. 366. As operações ou prestações tributadas, apuradas como omissão em ação fiscal, não usufruem dos benefícios fiscais de que trata este Decreto.

Art. 367. É responsabilidade do beneficiário, quando da aquisição interestadual de autopeças, pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, relacionados em ato do Secretário de Estado da Fazenda, recolher o ICMS por substituição tributária na saída dessas mercadorias.

§ 1º O ICMS retido e recolhido aos cofres do Estado do Pará, quando da entrada dos produtos de que trata o *caput* deste artigo, será ressarcido ao estabelecimento beneficiário.

§ 2º O ressarcimento de que trata o § 1º deste artigo, ocorre sob a forma de aproveitamento de crédito fiscal, podendo ser compensado com o ICMS normal e o ICMS substituição tributária.

§ 3º O estabelecimento que fizer jus ao crédito poderá aproveitá-lo em sua escrita fiscal sem a necessidade de autorização, devendo manter os documentos probantes à disposição do fisco.

Art. 368. Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas de beneficiários deste capítulo, o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado em percentual de:

I - 13% nas operações com produtos importados do exterior;

II - 5% nas demais operações.

Parágrafo único. O beneficiário deste capítulo, nas operações internas, fará constar na Nota fiscal a observação para o remetente proceder o estorno do imposto creditado, conforme previsto neste artigo.

....."

Art. 2º O Secretário de Estado da Fazenda baixará os atos necessários a consecução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 645, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Qualifica como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL (INAI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

Considerando o disposto no art. 2º e no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/124982,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL (INAI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.771.646/0001-11.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como uma de suas finalidades a de administrar e manter hospitais, clínicas e pronto socorro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 646, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Homologa o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Tauá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio da Tauá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 03/DIVOP/CEDEC, de 10 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Tauá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 001/2020 Santo Antônio do Tauá/PA,  
18 de Março de 2020.**

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE IMPACTO A NÍVEL ADVERSO OU SEVERO DAS CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Decreto Estadual 607 de 16 de Março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Região Metropolitana de Belém pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que o Município de Santo Antônio do Tauá faz parte da referida região e sofreu com chuvas intensas no decorrer dos meses de fevereiro e março deste ano;

Considerando as enormes dificuldades de planejamento e financeiras para suportar os danos causados pelo do volume e intensidade de chuvas, especialmente nas estradas vicinais do Município;

Considerando que a Defesa Civil atestou em Relatório os danos decorrentes das chuvas intensas e severas;

Considerando a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais a população deste Município;

Considerando que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica declarada a existência de situação de emergência em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas a partir do dia 7 de março de 2020 até a presente data no Município de Santo Antônio do Tauá.

Artigo 2º Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade cause danos.

Artigo 3º Fica autorizado a abertura de procedimentos para contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao atendimento das emergências decorrentes do evento descrito no art. 1º deste Decreto, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, 18 de Março de 2020.

**EVANDRO CORREA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 537788**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**ATA DE REUNIÃO, ANÁLISE DE PROPOSTAS E DECISÃO - HPRT  
PROCESSO Nº 2020/125262**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2020**

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Tucuruí, situado no município de Tucuruí/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO).

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Edital nº 01 de 2020, por seus membros infrassignatários, auxiliada por técnicos designados para o devido fim, seguindo as disposições que regem este certame, passa a decidir a respeito de cada uma das propostas técnico-financeiras, conforme registrado em ata de sessão pública de 24 de março de 2020, ocasião em que foram abertos os envelopes lacrados identificados com nº 02 das concorrentes declaradas Habilitadas:

**1. DAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/FINANCEIRAS:**

A Comissão de Seleção constituída especialmente para tal finalidade passa a se manifestar sobre cada uma das propostas dos concorrentes reconhecidos como habilitados na fase anterior, nos termos do edital, fazendo os esclarecimentos que reputa pertinentes:

1.1. Tendo sido encerrada a fase de habilitação e realizada a abertura dos envelopes das OSS declaradas Habilitadas, aplicou-se a disposição do item 8.9 do Edital de Chamamento Público e Seleção, para que a Comissão de Seleção realizasse a análise em sessão reservada.

1.1.2. Para análise e pontuação das concorrentes, adotaram-se estritamente as matrizes de avaliações constantes do Edital e seus anexos, especialmente quanto aos quesitos técnicos.

1.1.3 Destaca-se que ao fazer citação de cláusulas para justificar decisões, a Comissão buscará transcrever a cláusula, para evitar quaisquer dúvidas.

1.2 Limites Mensais e Anuais e Dimensionamento de Pessoal – Item 1.1 c/c 8.9.3 e 7.3.2 e seguintes do Edital.

1.2.1. Antes de adentrar na análise das propostas financeiras em si, a Comissão de Seleção, passou então à análise e julgamento das propostas financeiras, CONFORME ITEM 1.1 C/C ITEM 8.9.3 DO EDITAL, a fim de analisar a compatibilidade ante os limites fixados em Edital, em especial quanto ao dimensionamento de pessoal necessário, vez que, neste caso específico, trata-se de Hospital Público em atividade, com servidores públicos que serão cedidos, atraindo impacto financeiro como estipulado no Edital em comentário.

1.2.2 Neste sentido específico, necessário reproduzir as normas editalícias pertinentes, a fim de permitir a melhor compreensão:

7.1. A proposta técnica e financeira deve ser apresentada em via digital (digitalizada) em papel timbrado da entidade, assinada por representante legal, com certificado digital, em formato PDF, na forma disposta nos itens 5.3 e 5.3.1, sob pena de desclassificação.

7.2. A elaboração da proposta técnica e financeira deverá ser efetuada conforme roteiro constante do "Anexo I – Caderno Informações Técnico-Gerenciais / Perfil Assistencial do Hospital/ Metas Quantitativas e Qualitativas/Sistema de Repasse, apresentando os elementos necessários à sua avaliação conforme parâmetros estabelecidos no "Anexo II – Parâmetros para Julgamento e Classificação".

7.3. O conteúdo da proposta deverá expressar, minimamente:

7.3.1. Plano de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista financeiro, técnico, operacional e administrativo e os respectivos cronogramas de execução;

7.3.2. Dimensionamento de pessoal, considerando servidores cedidos, se houver;

7.3.2.1 Com relação aos recursos humanos da Unidade, para cumprimento do ANEXO TÉCNICO IV – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO, o Parceiro Público realizará mensalmente o desconto financeiro integral no valor aproximado de R\$ 4.250.521,65 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), referente aos proventos dos servidores cedidos ao Parceiro Privado, podendo ser variável conforme remanejamento de servidores.

Caso haja remanejamento de servidores do HPRT para outra unidade do estado, ou no caso de demissão ou aposentadoria dos servidores estaduais lotados na unidade, o valor correspondente ao vencimento do mesmo será incorporado ao valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO, visando à recomposição da força de trabalho do HPRT, até o limite do dimensionamento de pessoal apresentado na Proposta Técnica.

O valor mensal perfaz um total de R\$ 11.713.211,04 (onze milhões e setecentos e treze mil e duzentos e onze reais e quatro centavos), sendo aproximadamente R\$ 7.462.689,39 (sete milhões e quatrocentos e

sessenta e dois reais e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) para custeio da Unidade Hospitalar e aproximadamente R\$ 4.250.521,65 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) referente aos proventos dos servidores cedidos. [negrita-se].

7.3.3. Indicadores de desempenho, qualidade e produtividade técnica e assistencial; indicadores de racionalidade no aproveitamento de recursos financeiros, administrativos e de pessoal; cronograma de implantação e expansão para a prestação dos serviços autorizados;

7.3.4. Proposta financeira, segundo modelos de planilhas contidas no Anexo I, que expressem as despesas mensais e anuais estimadas por itens de despesa especificados, bem como por grupo de procedimentos e de acordo com o cronograma de implantação e ampliação;

[...]

8.9.3. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor global/anual máximo estimado de R\$ 140.558.547,04 (cento e quarenta milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e zero quatro centavos). Sendo considerado o valor mensal máximo estimado de R\$ R\$ 11.713.211,04 (onze milhões e setecentos e treze mil e duzentos e onze reais e quatro centavos), considerando o detalhamento no item 7.3.2.1 do presente edital; [negrita-se]

1.2.3 Como visto e destacado, o Edital de seleção nº 01/2020 prevê regras específicas para formulação das propostas técnico-financeira, estabelecendo limites e sublimites financeiros, bem como parâmetros para o dimensionamento de pessoal pelas OSs, ao considerar a peculiaridade de pessoal (servidores) que serão cedidos e cujo custo será também considerado na formulação das propostas.

1.2.4 Apesar de regras explícitas de elaboração das propostas técnico-financeira, como acima transcrito, a Comissão de Seleção verificou que as propostas técnico-financeiras apresentadas por Instituto Ambiente – IA e por Instituto Mais Saúde contrariaram previsão constante dos itens 1.1 e 8.9.3 c/c 7.3.2.1 do Edital, impossibilitando sua análise e avaliação pela Comissão de Seleção., à medida que exigiria que a Comissão alterasse as propostas apresentadas, seja para adequar o preço proposto, de forma a considerar a cessão de pessoal e seus custos, seja ainda para adequar o dimensionamento de pessoal em si na proposta técnica – o que é de todo descabido e impossível.

1.2.5 Especificamente, da proposta técnico-financeira apresentada pelo Instituto Mais Saúde, vê-se preço mensal de R\$ 11.711.347,86 (onze milhões, setecentos e onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), dos quais as despesas com pessoal, conforme rubrica da planilha às Fls 1646-1647/1648, seria de R\$ 5.021.747,86 (cinco milhões, vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), mas que não apresenta custos com encargos, férias e demais encargos trabalhistas, mesmo que em seu plano de trabalho indique-se a contratação de funcionários no regime celetista (CLT), conforme se comprova da planilha constante do item 2.7.3, nominado "Organização dos Recursos Humanos", às fls. 30-35/1648 do arquivo digital, o que, além de impedir a análise e julgamento da proposta, resulta em proposta fora do contexto exigido pelo Edital, acarretando sua desclassificação, nos termos do dos itens 1.1 e 8.9.3 c/c 7.3.2.1 do Edital

1.2.6 Especificamente, da proposta técnico-financeira apresentada pelo Instituto Ambiente - IA, vê-se preço mensal de R\$ 10.600.641,65 (dez milhões, seiscentos mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), dos quais as despesas com pessoal, conforme rubrica da planilha às Fls. 565-568/687 do arquivo nominado "Plano Gestão, Operacionalização Execução Atividades Serviços de Saúde.pdf", seria de R\$ 6.537.371,30 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), onde há contabilização de encargos trabalhistas, mas sem detalhamento dos encargos ou da cessão de servidores públicos, que apenas são referidos, apenas parcialmente (eis que apresenta número menor do que aquele constante da Folha – Agosto/2019 do Hospital Regional de Tucuruí), em outra planilha às fls. 45-49/687 e não naquela financeira, o que, além de impedir a análise e julgamento da proposta, resulta em proposta fora do contexto exigido pelo Edital, acarretando sua desclassificação, nos termos do dos itens 1.1 e 8.9.3 c/c 7.3.2.1 do Edital.

1.2.7. Na forma da fundamentação acima, considerando que a proposta financeira não atende às exigências mínimas constantes do item 1.1 e 8.9.3 c/c 7.3.2.1 do Edital e item 1 c/c 1.2 do Anexo II do Edital, DECLASSIFICAM-SE o Instituto Ambiente – IA e o Instituto Mais Saúde, pelo que resta prejudicada a análise e pontuação das respectivas propostas técnica e financeiras.

## 2. DAS ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA POR INSTITUTO DIRETRIZES:

Analisando o preenchimento dos requisitos mínimos para julgamento das propostas técnicas das Organizações Sociais acima referidas, inclusive quanto à documentação mínima exigida, bem como a sua compatibilidade ao previsto no Edital, a Comissão de Seleção procedeu à pontuação de cada uma das propostas, conforme matriz de julgamento encartada no Edital, conforme documentação anexada a cada proposta e conforme fundamentação abaixo, sendo que a apresentação de documentação/comprovação em quesitos objetivos ensejou pontuação máxima e, nos casos de não pontuação máxima, apresentou-se a justificativa relativa a cada um dos quesitos:

### F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do hospital.

1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	PONT MÁX	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS HABILITADAS	
		INSTITUTO DIRETRIZES	PT
a) Fluxos de Gestão de Acesso:	2	1,8	
1.1. ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE/ IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	1	1	
b) Fluxo unidirecional no Centro de Material e Esterilização (CME);	1	1	
c) Fluxo unidirecional das roupas;	1	1	
d) Fluxo unidirecional de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).	2	2	
Total Item 1.1	6	5,8	
1.2. IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO.			
a) Implantação de Logística de Suprimentos;	2	2	
b) Política de Recursos Humanos a ser implementada;	5	4,8	
c) Proposta para Regimento Interno do Hospital;	2	2	
d) Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem;	1	1	
e) Proposta para Regimento do Corpo Clínico.	1	1	
Total item 1.2	11	10,8	
1.3. IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS			
a) Apresentar normas e rotinas para o serviço de Engenharia Clínica;	2	2	
b) Apresentar rotinas administrativas para Faturamento de Procedimentos;	2	2	
c) Apresentar rotinas para Administração Financeira;	2	2	
d) Apresentar rotinas administrativas para a Gerência do Almoxarifado e do Patrimônio.	2	2	
Total item 1.3	8	8	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM A ATIVIDADE	25	24,6	

### F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.

2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:	PONT MÁX	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS HABILITADAS	
		INSTITUTO DIRETRIZES	PT
2.1.1. CCIH			
a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	1	
b) Proposta de Regimento Interno	0,5	0,5	
c) Cronograma de Atividade Anual	0,5	0,5	
2.1.2. COMISSÃO DE ÓBITOS			
a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	1	
b) Proposta de Regimento Interno	0,5	0,5	
c) Cronograma de Atividade Anual	0,5	0,5	
2.1.3. COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS			
a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	1	
b) Proposta de Regimento Interno	0,5	0,5	
c) Cronograma de Atividade Anual	0,5	0,5	



2.1.4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	1
	b) Proposta de Regimento Interno	0,5	0,5
	c) Cronograma de Atividade Anual	0,5	0,5
2.1.5. COMISSÃO DE ÉTICA ENFERMAGEM	a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	1
	b) Proposta de Regimento Interno	0,5	0,5
	c) Cronograma de Atividade Anual	0,5	0,5
2.1.6. COMISSÃO DE FARMÁCIA	a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	1
	b) Proposta de Regimento Interno	0,5	0,5
	c) Cronograma de Atividade Anual	0,5	0,5
2.1.7. OUTRA COMISSÃO - C	a) Proposta de Constituição (membros, finalidade)	5	4
	b) Proposta de Regimento Interno	1,5	1,2
	c) Cronograma de Atividade Anual	1,5	1,2
SUBTOTAL		20	18,4
2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes			
2.2.1. ACOPLHIMENTO - D	a) Descrever como será o apoio psicossocial aos usuários e familiares atendidos na Emergência;	1,5	1,5
	b) Normas permanência e rotinas de acesso e de para acompanhantes e visitantes	1,5	1,5
2.2.2. ATENDIMENTO	a) Proposta para o Serviço de Atendimento ao Usuário.	2	2
SUBTOTAL		5	5
		25	23,4

**F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE EM CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR**

		PONT MÁX	ORGANIZAÇÕES SO- CIAIS HABILITADAS INSTITUTO DIRE- TRIZES PT
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
3.1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM UNIDADE PRÓPRIA E/OU POR CONTRATO DE GESTÃO	a.1 Em unidade com mais do que 100 leitos de internação.	1	1
	a.2. Em unidade de 50 até 100 leitos de internação e fração.	0,8	0,8
Grupo a: experiência da OS	a.3 Em unidade de até 50 leitos.	0,2	0,2
	a.4. Comprovação de atividade em unidade de terapia intensiva (UTI) de 10 leitos ou mais	1	1
	Subtotal	3	3
Grupo b: experiência do Corpo Técnico da OS	b.1. Profissionais com título de especialista (ou MBA) em Administração, ou gestão Hospitalar, ou gestão em saúde pública/coletiva	0,5	0,5
	b.2. Em unidade com mais do que 100 leitos de internação.	1	1
	b.3. Em unidade de 50 até 100 leitos de internação.	0,8	0,8
	b4. Em unidade de pequeno porte com menos de 50 leitos de internação.	0,2	0,2
	Subtotal	2,5	2,5

3.2. ESTRUTURA DA DIREÇÃO	a) Apresentação de organograma, com definição das competências de cada membro do corpo diretivo (1º e 2º nível);	1	1
	b) Titulação de especialistas em administração hospitalar, gestão em saúde e ou saúde pública/coletiva dos membros da diretoria e coordenações.	1,5	
	Subtotal	2,5	1
3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	a) Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no Termo de Referência.;	1,5	1,5
	b) Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina como nas emergências e unidades de terapia intensiva de adulto;	1	1
	c) Rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias;	1	1
	d) Apresentação dos quadros de metas compatível com as atividades propostas no Termo de Referência;	1	1
	e) Apresentação de quadro de pessoal não médico da área técnica compatível com as atividades propostas no Termo de Referência;	1,5	1,5
	f) Descrição de rotinas de enfermagem (por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de cada setor (Enfermarias, Urgência e Emergência – incluindo observação até 24 horas, UTIs, Ambulatório, Centro Cirúrgico, CME);	1	1
	h) Apresentação da padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalar.	1	1
	Subtotal	8	8
3.4. IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	a) Apresentação de quadro de pessoal administrativo compatível com as atividades propostas no Termo de Referência.	1	1
	b) Apresentação do detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa.	1	1
Subtotal		2	2
3.5. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	a) Apresentar proposta de cooperação com entidades de ensino nas áreas assistencial que compõem o perfil da unidade (internato e/ou residência médica ou multiprofissional)	1	1
	b) Apresentar proposta de cooperação técnica com entidades de ensino para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de assistência hospitalar e/ou de saúde pública.	1	1
	c) Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar.	1	1
Subtotal		3	3
3.6 CEBAS	a) A entidade possui CEBAS Saúde.	1	0
3.7. INCREMENTO DE ATIVIDADE	a) Apresentou Projeto de Incremento de Atividades, que melhor se adequa ao objeto do contrato de gestão nas fases 1 e 2: - Contemplou a capacidade/rendimento proposto no presente edital - Apresentou incremento de atividades maximizando a utilização da capacidade de produção	25	25,00
	Subtotal	25	25
3.8 METODOLOGIA DE PROJETOS	a) Apresentou a proposta de trabalho seguindo o roteiro do edital com adequado planejamento, custos estimados e resultados factíveis;	2	2
	b) Nos projetos táticos e operacionais, observou a definição dos objetivos a alcançar e definiu as estratégias de implantação.	2	1,5
Subtotal		4	3,5
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		50	48

Assim e considerando que a Nota da Proposta Técnica (NT) é definida segundo fórmula do item 2 do Anexo II do Edital ( $NT = F1 + F2 + F3$ ), cada concorrente obteve a seguinte pontuação:

Proponente	Nota Técnica (NT)
DIRETRIZES	96,00 pts

### 3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PONTUAÇÃO – IPT:

Nos termos do previsto no item 2.1 do Anexo II do Edital, a Comissão passou a aplicar a fórmula para julgamento das propostas técnicas, a teor do que estabelece citado dispositivo:

2.1- O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = NT \times 10$$

MNT

Neste sentido, formulou-se a seguinte tabela:

Proponente	Nota Técnica (NT)	Índice Técnico da Proposta (ITP)
DIRETRIZES	96,00 pts	10,00
Instituto Ambiente - IA	-----	-----
Instituto Mais Saúde	-----	-----

### 4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

4.1 A Comissão de Seleção, passou então à análise e julgamento das propostas financeiras, CONFORME ITEM 1.1 C/C ITEM 8.9.3 DO EDITAL E PONTUAÇÃO CONFORME DESCRITO NO ITEM 2.2 DO ANEXO II DO EDITAL ( $NP = MP \times 10/PP$ ), onde NP é a Nota de Preço Obtida, MP é o valor do menor preço dentre todas as propostas e PP é o preço do proponente em questão.

4.2 Considerando a forma de pontuação citada acima e constante do Edital, para julgamento e atribuição de nota às propostas financeiras, esclarece-se que as notas foram limitadas a duas casas decimais, adotando-se o sistema padrão de formatação e arredondamento do "Excel" para todos os casos.

4.3 Desta forma, apresentaram-se e pontuaram-se as propostas financeiras, respeitando a fórmula editalícia ( $NP = MP \times 10/PP$ ):

Proponente	Valor Proposto	Valor anual. (PP)	Nota de Preço (NP)
INSTITUTO AMBIENT - IA	-----Desclassificada	-----Desclassificada	-----
INSTITUTO MAIS SAÚDE	-----Desclassificada	-----Desclassificada	-----
INSTITUTO DIRETRIZES	R\$10.750.000,00	R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais)	10,00 (DEZ)

### 5. DO RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

#### NOTAS FINAIS:

Da análise dos pedidos das propostas técnica-financeiras apresentadas pelas Organizações Sociais em Saúde qualificadas no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 21 de 14 de fevereiro de 2019 e da Legislação Aplicável, respeitando ainda as regras constantes do Edital de Seleção nº 03 de 08 de novembro de 2019, a Comissão de Seleção pontua como melhor proposta técnica a apresentada por INSTITUTO DIRETRIZES, obtendo ITP = 10,00 (dez).

Igualmente, observando as normas aplicáveis e a forma de avaliação prevista no Edital, a Comissão pontua como melhor proposta financeira a apresentada por INSTITUTO DIRETRIZES, obtendo NP = 10 (dez).

Neste sentido, A Comissão, tendo seguido os trâmites e quesitos de avaliação de cada uma das propostas técnicas/financeiras e não havendo mais nada a decidir ou a se manifestar, a Comissão de Seleção do Edital nº 03 de 08 de novembro de 2019, declara encerrados os trabalhos, para, nos termos estabelecidos em Edital, declara o resultado da Análise, Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas/Financeiras na seguinte ordem:

PROPONENTE	ITP	NP	Avaliação Final – Nota Final <sup>1</sup>
Ambiente – IA	-----	-----	Desclassificada
Instituto Mais Saúde	-----	-----	Desclassificada
DIRETRIZES	10,00	10,00	100,00 (cem)

<sup>1</sup>Nota final de cada proponente apresentada conforme itens 2 e 3 do Anexo II do Edital:

$A = (ITP \times 70) + (NP \times 30) / 10$ , onde A é Avaliação; ITP = Índice Proposta Técnica e NP = Nota de Preço)

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Comissão de Seleção, por seus três integrantes, subscreve na integralidade a decisão acima, devendo tal decisão ser encartada nos autos do processo de seleção, anexando-se à decisão a respeito da fase de Habilitação, exarada em 24 de março de 2020.

Para os fins devidos, ESTA DECISÃO E A DECISÃO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado – DOE, por meio da Imprensa Oficial do Estado (IOEPA), para que se tenha início o prazo recursal, conforme previsto no item 9.1 e seguintes do Edital, uma vez tratar-se de fase recursal única.

A Comissão sugere, igualmente, sejam publicadas as decisões no sítio eletrônico da SESP, a fim de dar maior publicidade a seu conteúdo.

Nada mais havendo a deliberar, a Comissão da por encerrada a presente ata de análise e julgamento das propostas técnicas-financeiras, encaminhando a presente decisão para ciência do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública e adoção dos procedimentos cabíveis.

Ressaltando-se tratar-se de decisão contra a qual poderão ser interpostos recursos, em sendo interpostos recursos, devolvam-se os autos e encaminhem-se os recursos à Comissão para deliberação e julgamento.

Em não sendo interpostos recursos, sugere-se homologar o resultado acima.

Belém, 26 de março de 2020.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO      FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
Comissão de Seleção                      Comissão de Seleção  
DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS  
Comissão de Seleção

Protocolo 537796

